

# Executivo 4

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2010

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ANEXO II AGENDA DA AUDIÊNCIA

1. Credenciamento
2. Abertura dos trabalhos pela Presidência da Sessão
3. Saudações dos Componentes da Mesa
4. Apresentação da Minuta do PMAB pelos Promotores
5. Apresentação do Grupo de Trabalho: parte técnica
6. Imagens e Vídeos: Câmara Técnica
7. Intervenção de entidades/interessados inscritos durante a Audiência
8. Debates e respostas às questões orais e escritas
9. Deliberação em audiência
10. Encerramento dos trabalhos

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2010-MP/CAOIJ/CAO  
CIDADANIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186820  
RECOMENDAÇÃO Nº 005/2010-MP/CAOIJ/CAO  
CIDADANIA**

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelas Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional da Infância e da Juventude e da Cidadania infra-firmadas, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 62, III, da Lei Complementar nº 057, de 06/12/2006; artigo 5º, I alínea "d", da PORTARIA Nº 582/2003-PGJ e os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, e CONSIDERANDO ser a educação, direitos de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o desenvolvimento da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo, competindo aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 5º, §1º, inciso III); CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para acesso e permanência na escola (arts. 53, I, e 127, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, inciso IV, da CF/88); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.645/2008 de 10 de março de 2008, em seu art. 26-A, §1º e §2º dispõe que "Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira." CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Pará, em seu art. V, dispõe que "É competência comum do Estado e dos Municípios, com a União: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases, nos arts. 11, IV e 18, dispõe que o sistema municipal de ensino compreende as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; os órgãos municipais de educação, e que é incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 26, §4º, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela e que o ensino da História do Brasil

levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia; CONSIDERANDO que a Resolução Federal nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores; CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática, bem como caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas. (Resolução Federal 01/2004, art. 2º, §3º); CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além da defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 127 e 129, inciso II; Lei Federal nº 7853/89, art. 3º); CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público garantir a observância das leis pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, inciso II); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções (art. 18, XII, e art. 37, XIV, da Lei Complementar nº 057/06); RESOLVE: RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuições na área da Infância e da Juventude, que envidem esforços junto à Secretaria Municipal de Educação da comarca no sentido de que o referido Órgão dê cumprimento à Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, constituindo e fazendo funcionar efetivamente a política de implementação do Ensino da História e Cultura Indígena no Sistema Municipal de Ensino. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Belém/PA, 22 de novembro de 2010. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO Promotora de Justiça Coordenadora do CAO da Infância e da Juventude NATANAEL CARDOSO LEITÃO Promotor de Justiça Coordenadora do CAO Cidadania

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186826  
PORTARIA: 3130/2010**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA NADILSON PORTILHO GOMES  
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994  
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL  
Destino(s): MARACANÁ/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 9991138/DEISE MARIA ANDRADE VIANA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 10,0 diárias (Completa) / de 01/12/2010 a 17/12/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186831  
PORTARIA: 3131/2010**

Objetivo: DESEMPENHAREM AS ATRIBUIÇÕES INERENTES À COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA, NAQUELE MUNICÍPIO  
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 999289/JACIREMA JENNY NUNES GOMES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 09/12/2010 a 09/12/2010  
999209/MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 09/12/2010 a 09/12/2010  
999544/WAGNER ARAGÃO SALES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 09/12/2010 a 09/12/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186834  
PORTARIA: 2921/2010-SG**

Objetivo: CONDUZIR A PROMOTORA DE JUSTIÇA REGINA FATIMA SADALLA SILVA ABBADE.  
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 9991355/GUNNARVINGREN ANDRADE BITENCOURT (MOTORISTA) / 2,5 diárias (Completa) / de 22/09/2010 a 24/09/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186835  
PORTARIA: 3132/2010**

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORES  
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 998773/IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 09/12/2010 a 09/12/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186839  
PORTARIA: 2963/2010-SG**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES JUNTO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.  
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br  
Servidor(es): 53372591/CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA (ASSESSOR ESPECIAL I DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO) / 3,5 diárias (Completa) / de 25/08/2010 a 28/08/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186841  
PORTARIA: 3133/2010**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES  
Fundamento Legal: NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): ACARÁ/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 2,5 diárias (Completa) / de 23/11/2010 a 25/11/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186846  
PORTARIA: 2964/2010-SG**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES JUNTO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.  
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): SANTAREM/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 53372591/CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA (ASSESSOR ESPECIAL I DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO) / 4,5 diárias (Completa) / de 21/09/2010 a 25/09/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186870  
PORTARIA: 3122/2010-SG**

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORES.  
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 999601/CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO (MOTORISTA) / 1,5 diárias (Completa) / de 29/11/2010 a 30/11/2010<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**RESUMO DE PORTARIA Nº 002/2010-MP/2ª PJ CIVDCC/  
ANANINDEUA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186871  
RESUMO DE PORTARIA Nº 002/2010-MP/2ª PJ CIVDCC/  
ANANINDEUA**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA, com fundamento no artigo 26, alínea c, inciso VI, da Lei nº 8.625/93 e art. 54, inciso VI c/c §3º, ambos da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, situada na Rodovia BR 316, Km 08, s/nº, Centro - Ananindeua-PA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 002/2010-MP/2ª PJ CIVDCC Interessado: AUTRABEL - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E DOS CONSUMIDORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. Assunto: Apurar a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, no transporte coletivo por ônibus e de monitoramento por GPS, nas linhas internas do município de Ananindeua, em relação aos direitos dos consumidores. IVANILSON PAULO CORREA RAIOL 2º Promotor de Justiça Cível de Ananindeua